



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 34897652/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.000969/2024-90

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 0619_00002_2024

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0619_00002_2024 lavrado no dia 28 de Fevereiro de 2024, em desfavor de **Pedro Miguel Pauleta Teixeira de Faria**, nacional de Portugal, portador do Passaporte Comum nº CA405052, ingressante em território nacional no dia 04/02/2019, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 1760 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

migratória:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação Sanção: multa.

Em sua defesa, protocolada tempestivamente nesta Superintendência no dia 05 de março de 2024, o Autuado alegou em suma que:

"Registra-se que atualmente não exerce atividade remuneratória, posto que vive irregularmente no país, o que impede custear a multa arbitrada. E que neste curso após época pandêmica dificultou e muito a procura de atividade diária. Ou seja, vive no país através de favores de terceiros, o que demonstra o seu estado de miserabilidade.

Desta forma, solicito a reconsideração da multa, pelo fato de não ter condições financeiras de arcar com o valor.

Aproveito para demonstrar o meu desejo de ser cidadão brasileiro, e conseguir diretos e cumprir deveres desta nação."

Sendo assim, o Núcleo de Operações desta Delegacia realizou uma diligência *in loco* no endereço do estrangeiro, relatando:

"Em entrevistas com os vizinhos (Tainara e Glauber, que é dono da loja de celular em frente a residência de Pedro), eles confirmam que o senhor PEDRO MIGUEL PAULETA TEIXEIRA DE FARIA reside na referida residência, junto com Santana, agente de saúde a qual possui um relacionamento afetivo com ele. A informação é que moram somente os 2 na casa;

Foi perguntado aos vizinhos se o senhor Pedro possui um trabalho formal, de carteira assinada e não souberam confirmar, mas acreditam que ele somente faz alguns trabalhos esporádicos, alguns "bicos" e que provavelmente a senhora Santana que traz a maior renda da casa, pois ela possui um emprego fixo de agente de saúde;

Podemos observar *in loco*, que o senhor Pedro mora numa casa bastante simples e vive de maneira bem humilde"

"Considerando a situação encontrada, pode-se inferir que o

português, PEDRO MIGUEL PAULETA TEIXEIRA DE FARIA, não possui condições de arcar com a multa a ele imposta, no valor de R\$10.000,00, pois ao que tudo indica, somente tem serviços esporádicos e a sobrevivência deles vêm do salário de sua companheira Santana, que é agente de saúde do município de Aparecida do Rio Negro/TO, mas sugiro a autoridade policial a aplicação do valor mínimo da multa;"

Pois bem, diante do cenário que se apresenta, deve-se observar que, como o Autuado ingressou neste País como turista ainda em 2019, e que embora tenha ocorrido a pandemia, os atendimentos voltaram a normalidade faz mais de ano. Entende-se assim que o Autuado já poderia sim ter procurado esta Delegacia para tentar se regularizar há muito tempo.

De qualquer forma, tendo em vista a alegação de dificuldades econômicas, que foram corroboradas pela diligência realizada, e considerando o disposto no caput do art. 7º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, DECIDO:

Reduzir a multa para o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

ARTUR VIEIRA DE MELO NETO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIEIRA DE MELO NETO**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 18/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34897652&crc=D75718B8.
Código verificador: **34897652** e Código CRC: **D75718B8**.